

XVII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Declaração de direito autorial

Autores que submetem a esta conferência concordam com os seguintes termos:

- a)** Autores mantém os direitos autorais sobre o trabalho, permitindo à conferência colocá-lo sob uma licença Licença Creative Commons Attribution, que permite livremente a outros acessar, usar e compartilhar o trabalho com o crédito de autoria e apresentação inicial nesta conferência.
- b)** Autores podem abrir mão dos termos da licença CC e definir contratos adicionais para a distribuição não-exclusiva e subsequente publicação deste trabalho (ex.: publicar uma versão atualizada em um periódico, disponibilizar em repositório institucional, ou publicá-lo em livro), com o crédito de autoria e apresentação inicial nesta conferência.
- c)** Além disso, autores são incentivados a publicar e compartilhar seus trabalhos online (ex.: em repositório institucional ou em sua página pessoal) a qualquer momento antes e depois da conferência.

FONTE:

<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/viewFile/3726/2210>. Acesso em: 22 dez. 2016.

REFEÊNCIA:

BARROS, Dirlene Santos; RODRIGUES, Georgete Medleg. A Lei brasileira de Acesso à Informação: análise das ações de atores sociais e do Arquivo Nacional na construção da LAI. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 17., 2016, Salvador. Anais... Salvador: ANCIB, 2016. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/viewFile/3726/2210>>. Acesso em: 22 dez. 2016.



XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB)

GT 5 – Política e Economia da Informação

A LEI BRASILEIRA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANÁLISE DAS AÇÕES DE ATORES SOCIAIS E DO ARQUIVO NACIONAL NA CONSTRUÇÃO DA LAI.

THE BRAZILIAN ACCESS TO INFORMATION LAW: INVENTORY AND ANALYSIS OF THE ACTIONS FROM SOCIAL ACTORS AND THE NATIONAL ARCHIVE IN THE CONSTRUCTION OF LAI

Dirlene Santos Barros¹ e Georgete Medleg Rodrigues²

Modalidade da apresentação: Comunicação Oral

Resumo: O processo que culminou com o envio de projeto de lei pelo Executivo federal ao Congresso Nacional em 2009, e a promulgação da Lei brasileira de Acesso à Informação em 2011, teve uma importante participação de atores sociais e institucionais. Essa comunicação parte de uma pesquisa de doutoramento em Ciência da Informação, cujo objetivo é analisar a participação, nesse processo, dentre tantos outros atores, das Organizações Não-Governamentais Transparência Brasil e Artigo 19, e do Arquivo Nacional do Brasil. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa e descritiva, utilizando o levantamento bibliográfico e documental da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Arquivos e da Câmara dos Deputados para a coleta dos dados. Identificamos diferentes formas de mobilização na sociedade e concluímos que a pressão de atores sociais, como a Transparência Brasil e Artigo 19, além das pressões internacionais, contribuíram fortemente para a concepção da lei de acesso à informação e, em menor escala, o Arquivo Nacional, este último não tendo o protagonismo esperado de uma instituição arquivística nacional.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Organizações Não-Governamentais. Transparência Brasil. Artigo 19. Arquivo Nacional do Brasil.

¹ Professora Adjunta do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão; Doutoranda em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília; Mestre em Ciência da Informação pela Universidade da Paraíba; Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade do Maranhão; Pesquisadora da Fundação de Amparo e Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão (FAPEMA).

² Pós-doutorado na Université de Paris X (Département de sciences juridiques, administratives et politiques/Bibliothèque de Documentation Internationale Contemporaine -BDIC, Nanterre, França, 2008-2009). DEA (Diplôme d'études approfondies, 1992) e Doutorado (1998) em História, ambos pela Université de Paris (Paris IV-Sorbonne). Professora convidada da École Nationale des Chartes, Paris (fevereiro de 2011). Mestre em História pela Universidade de Brasília (1990). Graduada (bacharelado) em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP, 1982). Professora Associada I da Universidade de Brasília onde leciona no Curso de graduação em Arquivologia e no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação. Líder do Grupo de Pesquisa "Estado, Informação e Sociedade", criado em 2014. Foi líder do Grupo de Pesquisa "Políticas de informação do Estado e a gestão dos patrimônios documentais" (encerrado em 2014)

Abstract: *The process which led to the submission of the bill by the Federal Executive to Congress in 2009 and the promulgation of the Brazilian access to information law in 2011 had an important participation of social and institutional actors. This communication which is part of a PhD research in Information Science, aims to analyse the participation, among many other actors, of the non-governmental organisations Transparency Brazil and Article 19, and Brazilian National Archive. This is a research with qualitative and descriptive approach which uses bibliographic and documentary surveys produced by the Controladoria Geral da União, the National Council on Archives and the Chambers of Deputies. It identified different forms of mobilization in society and concludes that the pressure from social actors such as Transparency Brazil and Article 19, in addition to international pressure, contributed greatly to the conception of the access to information law, and to a lesser extent, the National Archive which did not have the leading role expected from a national archival institution.*

Keywords: *Access to Information Law. Non-Governmental Organisations. Transparency Brazil. Article 19. Brazilian National Archive.*

1 INTRODUÇÃO

As décadas de 1970 e 1980, no contexto brasileiro, foram marcadas por mobilizações sociais e políticas que resultaram na inserção de direitos sociais na Constituição Federal do Brasil de 1988. A partir de então, a participação social se institucionalizou em vários contextos das políticas públicas de Estado, passando a representar os interesses, as demandas e os atores frente ao Estado brasileiro. Essa participação se configura como uma ampliação dos espaços de decisão coletiva no que concerne à elaboração, ao debate, à aprovação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas por parte de diferentes atores sociais e institucionais. A Lei brasileira de Acesso à Informação (LAI) é elaborada e promulgada nesse contexto e em função da congruência de forças em âmbito internacional – Banco Mundial, Organismos de Direitos Humanos, etc. – e nacional - atores sociais, institucionais e políticos.

Nesse sentido, concebemos a LAI sob um olhar plural: histórico, social, político e jurídico, pelo fato de ser um mecanismo positivado de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade, que pode possibilitar a participação democrática. Assim sendo, ela fortalece os direitos humanos do cidadão de buscar informação, de ser informado e de informar com vistas (dentre outras finalidades) a efetivar o direito à verdade e à memória. Afirmamos ainda que essa lei possibilita ao cidadão ser um partícipe no monitoramento, na avaliação e no controle social da ação e da tomada de decisões pelo Estado, que, a nosso ver, desemboca na legitimidade, qualidade e eficiência da gestão pública.

Em termos internacionais, a história do acesso à informação pública, no tocante a uma legislação específica, remonta ao século XVIII, com a sanção da primeira lei de acesso à

informação³ na Suécia (1776)⁴. No ano de 1951, portanto, 175 anos após a promulgação da lei da Suécia, a Finlândia faz a segunda regulamentação do direito à informação. Em 1966, essa lei surgirá nos Estados Unidos da América (EUA) — *Freedom of Information* (FOIA) (MENDEL, 2009). Para Sales (2014), o FOIA/EUA é considerado o marco moderno no que tange às discussões sobre o acesso à informação como um direito fundamental, o que influenciou na internacionalização desse direito. Dentre os seus aspectos positivos, temos o caráter determinante nas regras sobre a provisão de informação por meio eletrônico, a definição de regras em torno do emprego de taxas e as medidas de promoção da lei, sendo que alguns desses elementos foram incorporados recentemente.

Outra regulamentação de acesso à informação, considerada uma das primeiras da América Latina, é a do México: *Ley Federal de Transparencia y Acceso a La Información Pública Gubernamental*, promulgada em 2002. O diferencial da lei mexicana é a existência de um órgão independente com poderes de supervisioná-la. (CUNHA FILHO; XAVIER, 2014).

Segundo Mendel (2009), a regulamentação do direito à informação tem crescido progressivamente. Em 2009, já havia, no plano mundial, mais de setenta leis de acesso à informação e conforme pesquisa da *Global Right to Information* (RTI) (2014), desenvolvida pela *Access Info Europe* (AIE) e o *Centre Law and Democracy* (CLD), há 102 leis de acesso à informação no mundo.

No que diz respeito ao Brasil, é surpreendente que o País tenha assegurado o direito de informação na sua Constituição Federal de 1988, possua igualmente uma série de declarações e tenha celebrado pactos em âmbito internacional sobre a questão, e somente no ano de 2011 promulgou a sua LAI.

A LAI, a título de esclarecimento só foi possível no processo da redemocratização pós-ditadura militar e da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), quando o direito à informação afirma o *status* de direito fundamental, conforme o art. 5º, inc. 33 (BRASIL, 1988). Contudo, apesar dessa ruptura com o regime do segredo — alimentado,

³ De acordo com Sellander (1991. Não paginado), as Leis de Imprensa dos estados da Baviera e de Hesse, na Alemanha, no ano de 1949, são as pioneiras em mencionar claramente o direito à informação quando ainda estavam sob domínio americano “[...] Acolhendo os princípios da livre circulação de notícias e do livre acesso às fontes de informação, estes diplomas legais [as leis de imprensa dos dois aludidos estados] concederam à imprensa um direito de exigir das autoridades esclarecimentos e dados relativos a assuntos de interesse público [...]” Vemos, nesse caso, que a livre circulação da informação é referente à imprensa, o que representa uma limitação em tais ordenamentos legais.

⁴ A Lei de Acesso à Informação sueca se destaca por ter ampla proteção constitucional ao fazer parte na íntegra da Constituição do país. Entretanto, possui fortes lacunas, como a ausência da divulgação espontânea pelo governo, falta de recursos administrativos independentes, bem como não contemplar o acesso a um número considerável de documentos (MENDEL, 2009).

principalmente, por legislações anteriores à CF/1988⁵, bem como pelo período do regime militar —, o Brasil não possuía um diploma legal que regulamentasse o cumprimento desse direito fundamental. Isso, para Bertazzi (2011, p. 26), limitava “[...] em demasia o exercício das garantias enumeradas no texto constitucional [...]”. Esses limites eram, de certa forma, tributários do processo mesmo de redemocratização e das forças políticas que concorreram para o fim do regime militar.

Nesse sentido, muitos movimentos da sociedade civil organizada⁶ vinham pressionando os sucessivos governos pós-ditadura militar a abrirem os arquivos daquele período. Como resultado dessas pressões, foram introduzidas, inicialmente, apenas pequenas modificações nas leis de acesso (RODRIGUES, 2011).

Assim, podemos afirmar que essas manifestações internas, associadas às tendências internacionais pela criação de leis de acesso à informação, impulsionaram o processo de articulação, no interior do governo federal, para a criação do Projeto de Lei (PL), que deu origem à LAI brasileira (RODRIGUES, 2013). Os debates ocorridos em 2005 no Conselho da Transparência Pública e do Combate à Corrupção (CTPCC)⁷ da Controladoria Geral da União (CGU), corroboram, em parte, essa tese.

Após o envio do PL n. 5.228/2009 – que foi apensado ao PL 219/2003 - pela Casa Civil à Câmara dos Deputados (CD) até a sua sanção pela então presidente da República, Dilma Rousseff, se passaram dois anos. Todavia, se levarmos em consideração outros PL, como o PL n. 219/2003 do deputado federal Reginaldo Lopes (PT/MG), passaram-se oito anos, para que ocorresse a sanção, no dia 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, essa comunicação analisa a participação, dentre tantos outros autores sociais, das Organizações Não-Governamentais (ONGs) *Transparência Brasil* e *Artigo 19*, bem como do Arquivo Nacional do Brasil (AN), no processo de reflexão, criação e

⁵ Dentre essas legislações, citamos as Constituições brasileiras (1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967), leis e decretos conforme analisado na seguinte dissertação: HOTT, Daniela Francescutti Martins. **O acesso aos documentos sigilosos**: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso aos arquivos. 2005. 145f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005.”

⁶ Para ratificar esse contexto temos ainda que “[...] no governo de FHC, em 2001, sob demanda dos familiares de guerrilheiros mortos no Araguaia, três inquéritos foram abertos em São Paulo, Pará e Brasília para buscar detalhes a respeito da localização dos corpos das vítimas [...]” (RODRIGUES, 2011, p.272).

⁷ O CTPCC foi criado pelo Decreto n. 4.923, de 18 de dezembro de 2003, como órgão colegiado e consultivo vinculado à CGU, com a “[...] finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.” (BRASIL, 2003, Não paginado).

tramitação do PL 5.228/2009⁸ na Câmara dos Deputados até a sua sanção pela então presidente Dilma Rousseff. A escolha dessas duas ONGs decorre de sua participação direta e constante na regulamentação do direito à informação pública, assim como pela transparência na Administração pública no Brasil; e o Arquivo Nacional, por este ser “o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos – SIGA” e ter, dentre suas finalidades, “implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq” além de, dentre outras atribuições, garantir “pleno acesso à informação”.⁹

A estruturação do *corpus* desse estudo foi feita a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, utilizando o levantamento bibliográfico e documental da Controladoria Geral da União (CGU), do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e da Câmara dos Deputados para a coleta dos dados. No que concerne à pesquisa documental, ela foi realizada nas atas das reuniões do CTPCC/CGU e do CONARQ e das notas taquigráficas resultantes dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalho na Câmara dos Deputados, disponíveis *on line*.

Destacamos, ainda, que essa investigação é parte integrante de uma pesquisa de doutorado em Ciência da Informação, em desenvolvimento, e está estruturada em duas partes. Na primeira, contextualizamos a LAI e alguns atores sociais¹⁰ que participaram do processo de construção do projeto dessa lei, bem como a atuação do Arquivo Nacional do Brasil. Na segunda parte, apresentamos os dados coletados e sua análise, bem como as considerações finais.

2 OS ATORES SOCIAIS E O ARQUIVO NACIONAL: ENGAJAMENTO NA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

O diálogo entre Estado e sociedade civil tem como condicionante o planejamento e a implantação de medidas que assegurem ao cidadão uma ampla e efetiva participação no acompanhamento das ações do poder público. Esse diálogo, por sua vez, deve ser plural e dinâmico, de forma a envolver todos os setores da sociedade. E foi nesse contexto que ocorreram os acalorados debates entre as instâncias governamentais, acadêmicas, sociais e

⁸ Projeto de lei enviado pelo Executivo federal ao Congresso Nacional em maio de 2009 (BRASIL, 2009)

⁹ ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Institucional. Rio de Janeiro, [201-]. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1>> Acesso em: 16 jul.2016.

¹⁰ Ator social é compreendido, aqui, como pessoa, grupo ou organização que representam reivindicações, lutas e desenvolvem ações políticas em um processo de tomada de decisão para alcance de algo benéfico a um contexto social (SOUZA, 1991).

mediáticas sobre o PL n. 5.228/2009, no sentido de sua construção e indicação de lacunas existentes, dos desafios efetivos e das perspectivas para torná-lo mais consistente.

Tal colaboração entre os atores sociais – aqui representados pelas Organizações Não Governamentais *Transparência Brasil*, *Artigo 19* e atores institucionais – na pesquisa em tela, o Arquivo Nacional – e o Estado foi um importante passo para o processo de reflexão sobre a LAI e a sensibilização social para sua posterior implementação. É com base nesse pressuposto que abordamos a contribuição dessas ONGs e do AN para regulamentação dessa lei, conforme veremos nas seções seguintes.

2.1 As organizações não governamentais *Artigo 19* e *Transparência Brasil* e o Arquivo Nacional

Todo o processo de reflexão, criação, tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como o monitoramento tem a forte presença das ONGs *Transparência Brasil* e *Artigo 19*¹¹. A *Transparência Brasil*, criada em abril de 2000, com o objetivo de combater a corrupção. A ONG *Artigo 19* – denominação em alusão ao artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos – tem representação internacional e trabalha pela liberdade de expressão e a informação como um direito humano para a sociedade e perante órgãos governamentais. Sua atuação no Brasil iniciou-se em 2007, mas somente em 2008 foi formalizada como uma ONG brasileira.

Naturalmente, outras ONGs atuaram para a reflexão e criação do PL n. 5.228/2009, muitas vezes, de forma sincronizada, com atividades conjuntas para esse fim. Como exemplo disso, temos a criação, em 2003, do Fórum de Direito de Acesso à Informação Pública – lançado oficialmente, em novembro de 2004, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em Brasília (DF) – que passou a congregar várias organizações da sociedade civil, apartidárias, em defesa do direito à informação pública e da gestão documental pelos governos, em todas as esferas com vistas a promover o acesso à informação e a preservar o patrimônio documental.

O Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas foi constituído no final do primeiro Seminário Internacional de Direito a Informação organizado pela Associação

¹¹ A *Transparência Brasil* (<http://www.transparencia.org.br>) é estruturada “[...] por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma equipe executiva [...]” (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2015. Não paginado) no combate a corrupção. Atualmente, é presidida pelo membro fundador Eduardo Capobianco; A *Artigo 19* ([http://artigo19.org/equipe/.](http://artigo19.org/equipe/)) tem como diretora executiva Paula Martins, formada em Direito, membro-fundador da ONG no Brasil e conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais (ARTIGO 19, 200-)

Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)¹². Dentre os participantes desse evento temos SOS Imprensa, Transparência Brasil, Contas Abertas, bem como alguns convidados internacionais como Ernesto Villanueva, integrante do Comitê Gestor de Liberdade de Informação do México. Urge frisar que a lei mexicana de acesso à informação, conhecida como Oaxaca teve uma forte influência na LAI brasileira. Atualmente, esse Fórum é constituído por 25 organizações, inclusive pela Transparência Brasil e pelo Artigo 19, sob a coordenação da Abraji (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015).

Em maio de 2009, após o envio do PL n. 5.228 ao Congresso Nacional, a Abraji realizou uma análise preliminar desse PL e apoiou, ainda, em junho do referido ano, a criação da Frente Parlamentar de apoio ao acesso à informação pública. Em 2010, a Associação repudiou, publicamente, a recusa ao acesso às informações do período da ditadura pelo AN e defendeu, mais ainda, a aprovação da regulamentação do direito à informação (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO, 2010).

Um dia após a aprovação da LAI pelo Senado¹³, a Abraji publicou um guia sobre os principais aspectos da Lei, cujo conteúdo foi de responsabilidade da jornalista Marina Atoji do Fórum de Direito de Acesso à Informação (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO, 2011).¹⁴

Quanto ao ator institucional na luta pela regulamentação do acesso à informação, como dito anteriormente, escolhemos o AN, instituição que integra a administração pública federal, vinculada ao Ministério da Justiça e pelo seu papel como órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos, por meio do Conarq e de garantidor do “pleno acesso à informação”, como destacado precedentemente.

Nesse sentido, uma das medidas tomadas pelo AN, com a promulgação da LAI, foi a disponibilização de um rol de informações com fácil localização, de interesse dos cidadãos. Dentre essas informações há as pertinentes ao funcionamento, questões jurídicas, licitações, dentre outras que correspondem à Transparência Ativa.¹⁵ No que se refere à

¹² A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) – criada em 2002, sem fins lucrativos, apartidária – tem como foco o aperfeiçoamento do profissional jornalista de cunho investigativo e defende a criação de uma lei ampla que garanta o acesso à informação pública (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO [200-]).

¹³ Em 25 de outubro de 2010.

¹⁴ Em 2010, a Abraji, em conjunto com a Transparência Brasil e o Artigo 19, encaminhou cartas aos candidatos ao Senado, solicitando apoio à aprovação do PL sobre o acesso à Informação (ARTIGO 19, 2010).

¹⁵ Transparência Ativa, conforme o decreto n.7.724/2012, que regulamenta a LAI, consiste no “[...] dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na

Transparência Passiva¹⁶, o AN criou o seu Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) para dispor informações acerca da instituição a partir de 1985. Além disso, por meio da portaria n. 168, de 4 de novembro de 2013, o AN criou um Núcleo de atendimento para :

[...] agilizar as demandas de pesquisadores credenciados da Comissão Nacional da Verdade e das comissões estaduais congêneres, orientando o acesso às bases e outros instrumentos de recuperação da informação dos fundos e coleções de interesse, assim como mediar ou solicitar informações às áreas de tratamento técnico da Instituição para a consecução do atendimento. (ARQUIVO NACIONAL, 2013, p.4)

Essa função do AN foi atribuída pela Lei n. 12.528/2011 que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), em que preconiza o desenvolvimento de parceria entre a Comissão e o AN no que concerne ao levantamento de informações para o trabalho da CNV. O AN disponibiliza, ainda, o texto da LAI e o seu decreto regulamentador, assim como uma publicação sobre a criação e o desenvolvimento de arquivos municipais com ênfase na transparência e no acesso à informação juntamente com um folder (ARQUIVO NACIONAL, [201-]).

Com base no exposto, apresentamos no Quadro 1, as manifestações realizadas pelas ONGs *Transparência Brasil e Artigo 19* e pelo AN em parceria com outros atores sociais e institucionais na promoção do direito à informação pública.

Quadro 1 – Manifestações de atores sociais e institucionais sobre o Direito à Informação Pública (Maio/2009 a outubro /2011)

MANIFESTAÇÕES	DATA	ATOR
Debate sobre o direito à informação no Dia Mundial de Liberdade de Imprensa, São Paulo	Maio/2010	Transparência Brasil; Artigo 19, UNESCO e Transparência Hack Day
Campanha “A informação é um direito nosso”	Maio/2010	Artigo 19
Mutirão para conseguir apoio dos 91 candidatos ao Senado Federal	Setembro/2010	Transparência Brasil; Artigo 19 e Abraji
Seminário Internacional sobre Acesso à Informação e Direitos Humanos	Novembro/2010	Arquivo Nacional
Campanha Brasil Aberto	Junho/2011	Artigo 19; Transparência Brasil
Mesa-redonda Acesso à Informação e Direitos Humanos	Julho/2011	Arquivo Nacional
Seminário Internacional Acesso à Informação: desafios de implementação	Julho/2011	UNESCO/CGU/Artigo 19

Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas [...]” (BRASIL, 2012. Não paginado), ou seja, a Administração Pública disponibilizar, pró-ativamente, informações de interesse do cidadão.

¹⁶ A Transparência Passiva consiste na solicitação de informações à Administração Pública através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). (BRASIL, 2012).

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras (2016)

3 DISCURSOS E AÇÕES NA CRIAÇÃO DO PROJETO DA LAI: ONGs TRANSPARÊNCIA BRASIL E ARTIGO 19 E O ARQUIVO NACIONAL

Nessa seção estabelecemos as conexões entre as práticas e os discursos dos atores sociais e institucionais, selecionados nessa pesquisa, no processo de participação, reflexão, intermediação e criação do PL n.5.228/2009, apensado ao PL 219/2003, que originou a LAI brasileira, bem como a sua tramitação na Câmara dos Deputados até sua sanção pela presidente Dilma Rousseff.

A análise se inicia pela 4ª Reunião do CTPCC/CGU, a primeira reunião desse Conselho a tratar da regulamentação do direito de acesso às informações públicas, que ocorreu em 20 de setembro de 2005. Dentre os participantes estava o representante da ONG Transparência Brasil, Cláudio Abramo.

Após a apresentação da síntese do anteprojeto de lei produzido pela CGU¹⁷ sobre o acesso à informação pelo chefe da Assessoria Jurídica da CGU, constituiu-se um Grupo de Trabalho (GT) para uma análise mais minuciosa sobre a matéria, sendo que um dos representantes foi da ONG Transparência Brasil (BRASIL, 2005). Na reunião seguinte do CTPCC/CGU, ocorrida no dia 23 de março de 2006, o GT explanou as considerações acerca do anteprojeto de acesso à informação pública. O referido GT apresentou alguns aspectos para direcionar a análise da proposta, destacando as alterações indicadas por Cláudio Abramo:

[...] um organismo ao qual reclamantes pudessem recorrer em caso de não obtenção da informação solicitada, uma instância recursal, que administraria a introdução de uma cultura de coleta e disseminação de informação no Estado, com abrangência para o Executivo federal basicamente (BRASIL, 2006a, p.6)

Após as discussões, decidiu-se que haveria circulação do texto, por via eletrônica, com as sugestões indicadas. O relatório parcial com as alterações propostas foi apresentado na 6ª Reunião do CTPCC/CGU, no dia 28 de junho do mesmo ano. Alguns Conselheiros opinaram sobre o relatório, indicando outras modificações, ficando acordado que o Chefe da Assessoria Jurídica da CGU, sistematizaria o consenso e o encaminharia por meio eletrônico a todos os participantes (BRASIL, 2006b)

Ainda em 2006, é enviada minuta do projeto à Casa Civil e, após, as ONGs Transparência Brasil, Artigo 19 e Abrají mantiveram a discussão do PL em suas agendas

¹⁷ Essa proposta era constituída por dez artigos distribuídos em três partes: garantia do acesso à informação, os instrumentos para que o cidadão tenha acesso à informação em poder do Estado e sobre o sigilo (BRASIL, 2005).

políticas com intuito de torná-lo Lei. Para tanto, fizeram várias mobilizações. A Transparência Brasil realizou manifestações no período pré-eleitoral para que o plano de governo de Lula, candidato à reeleição, contemplasse o envio do PL sobre acesso à informação ao Congresso o que, de fato, aconteceu (ABRAMO, 2009).

Além disso, essas duas ONGs realizaram análises acerca do PL n. 5.228/2009. A da Transparência Brasil tinha o objetivo de obter das Casas Legislativas o aperfeiçoamento dos aspectos observados, dentre os quais: a eliminação de expressões valorativas como fácil acesso, transparente; cobrança de custos no que diz respeito a serviços, pois denotava cobrança arbitrária; disponibilização de informações em poder dos cartórios de títulos e documentos, das juntas comerciais estaduais, dentre outros (ABRAMO, 2009).

Artigo 19, por sua vez, desenvolveu sua análise acerca do referido PL tendo como parâmetro as melhores práticas e legislações sobre acesso à informação existentes nos mais de 70 países, na época com o intuito de promover um debate que contribuísse para a criação de uma lei de acesso progressista (ARTIGO 19, 2009).

Em 2007, o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas criou a Frente Congressional Pró-Direito de Acesso a Informações Públicas, cujos representantes do grupo foram os deputados Reginaldo Lopes (PT-MG) e Fernando Gabeira (PV-RJ), para lutarem pelo direito do acesso à informação pública, constituído por mais de 30 parlamentares.

Nesse mesmo ano, o Artigo 19 promoveu três seminários internacionais sobre o direito à informação no Brasil e mais de dez oficinas em parceria com outras ONGs e movimentos sociais em vários lugares do país. Já em 2008, ela organizou diversos debates sobre o acesso à informação em áreas específicas, como meio ambiente, educação, saúde, dentre outros.

Em março de 2009, nova reunião do CTPCC/CGU apresentou o teor do anteprojeto com as alterações feitas pela Casa Civil, após o debate com os Ministérios da Justiça, os Militares, das Relações Exteriores, com as Secretarias de Comunicação da Presidência da República e a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, a Procuradoria Geral da República, o Gabinete de Segurança Institucional, o AN dentre outros (BRASIL, 2009). Todavia, os participantes presentes no CTPCC/CGU não concordaram com as alterações implementadas, pois o PL não era mais extensivo aos três poderes e às três esferas governamentais, fazendo com que o texto retornasse à Casa Civil. No mês seguinte, o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas promoveu o Seminário Internacional de Acesso à Informação Pública, em Brasília (DF), contribuindo para a intensificação das pressões sobre a redação do PL quanto à sua abrangência inicial. A realização desse evento parece ter se

configurado em uma importante articulação das ONGs e da sociedade civil organizada, com representantes mundiais e militantes da regulamentação do direito à informação.

Além disso, verificamos que houve uma amplificação da temática na esfera governamental e na sociedade, fato evidenciado na configuração dos palestrantes do evento: a ministra-chefe da Casa Civil, os presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como os representantes da UNESCO, da Artigo 19, dentre outros. Houve, também, manifestação explícita do AN, em 9 de abril de 2009, quanto à regulamentação do direito ao acesso à informação, por meio da criação de uma Comissão Especial¹⁸ para analisar e elaborar um parecer sobre o PL de acesso à informação, após apresentação pela ministra-chefe da Casa Civil no referido Fórum.

Essa Comissão do AN reuniu-se durante dois dias elaborando um parecer e uma proposta substitutiva ao PL em questão, sendo aprovado *ad referendum* pelo presidente do Conarq e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em 22 de abril de 2009. Todavia, foi alegado que, em função dos prazos, o parecer não poderia ser acolhido, pois não haveria tempo suficiente “[...] para que esse parecer e proposta de Projeto de Lei fossem lidos pelos órgãos do Governo que participaram da redação do Projeto de Lei apresentado pela Casa Civil [...]” (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO, 2009a, p.8).

Dentre as alterações sugeridas pela Comissão Especial do CONARQ ao anteprojeto, destacamos:

- a) seção IV do cap. IV sobre as autoridades de classificação dos documentos sigilosos, em que se limitaria a classificação dos documentos ultrassecretos aos “[...] Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais, mantendo, entretanto, a possibilidade de essas autoridades delegarem competências, não sendo permitidas subdelegações [...]” (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO (Brasil), 2009, p.5);
- b) capítulo VII “Das disposições finais e transitórias”: a inserção acerca da desclassificação da documentação produzida e acumulada nas décadas de

¹⁸ A Comissão especial foi instituída pela Portaria n.86, de 9 de abril de 2009, *ad referendum* do Plenário do Conselho Nacional do Arquivo (CONARQ) com a seguinte composição: “[...] Maria Izabel de Oliveira, Conselheira do CONARQ, representante do Arquivo Nacional, Carlos de Almeida Prado Bacellar, Conselheiro do CONARQ, representante do segmento dos Arquivos Públicos Estaduais, Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva, Conselheiro do CONARQ, representante do segmento de Instituições Mantenedoras de Curso Superior de Arquivologia, Daniel Beltran Motta, Conselheiro do CONARQ, representante do segmento das Associações Arquivísticas Brasileiras e Ismênia de Lima Martins, Conselheira do CONARQ, representante do segmento de instituições que congreguem profissionais que atuam nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.” (BRASIL, 2009. Não paginado).

1960 a 1980 por órgãos e entidades que atuaram no monitoramento e controle de movimentos sociais contrários ao regime militar.

Em uma primeira análise, constata-se que o envolvimento do AN no processo de construção do PL n.5.228/2009, até então, foi pouco expressivo. Entretanto, as informações das quais dispomos não nos permitem explicar o porquê desse posicionamento, pois, apesar de constar na Ata da 10ª Reunião do CTPCC/CGU que o Poder Executivo federal debateu a matéria com o AN, não localizamos qualquer outro registro que tratasse de sua participação (BRASIL, 2010).

Em março de 2009, Artigo 19, lançou um banco de dados *online* denominado Marco do acesso – www.marco.artigo19.org – para disponibilizar as legislações pertinentes ao acesso à informação no Brasil. Em abril do mesmo ano, em conjunto com a ANDI – Comunicação e Direitos¹⁹, lançou a publicação *online* “Acesso à informação e controle social das políticas públicas”, produto do seminário “Controle social das políticas públicas e acesso à informação”, realizado em Brasília, em agosto de 2007 (ARTIGO 19, 20--).

Após o envio do PL, que recebeu o número 5.228/2009 e depois apensado ao PL n.219/2003, a CD, por meio da Comissão Especial, promoveu quatro audiências públicas com a participação de representantes do Governo federal, do Judiciário, do Ministério Público, da Mídia, das ONGs e da sociedade civil organizada.

A audiência pública de 30 de setembro de 2009 teve representantes da ONG Transparência Brasil e do Artigo 19, além de debatedores de outros segmentos. Nessa audiência, o Artigo 19 destacou a importância do direito à informação como um direito humano, mas declarou a necessidade de estar atento para três aspectos do PL: a de que se tratava de um órgão central independente para os recursos de pedidos das informações negadas; a abrangência da concepção de órgãos públicos; e, por último, a classificação das informações sigilosas.

A ONG Transparência Brasil também destacou o papel positivo do acesso à informação pública para a democracia. Todavia, problematizou o alcance do PL quanto aos poderes da esfera pública, assim como no âmbito estadual e municipal, que consideraram problemáticos no fornecimento de informações públicas. A ONG abordou ainda para que houvesse o cuidado com as exceções do acesso à informação, bem como o formato que as informações serão disponibilizadas (BRASIL, 2009).

¹⁹ A ANDI – Comunicação e Direito é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativo e apartidária. Sua atuação reside nas áreas de: Infância e Juventude, Inclusão e Sustentabilidade e Políticas de Comunicação. Nessa última área, localiza-se o direito fundamental de acesso à informação e a liberdade para gerar e difundir conhecimento (ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITO, [20--]).

Apesar de não ter suas propostas aceitas pela Casa Civil da Presidência da República, como indicamos anteriormente, em 13 de outubro de 2009 o AN encaminha ao deputado José Genuíno (PT/SP), presidente da Comissão Especial do PL de Acesso à Informação da Câmara dos Deputados, a análise do PL n.5.228/2009, desenvolvida pela Comissão Especial do Conarq (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO, 2009b). No dia seguinte, o diretor-geral do AN participa da audiência pública promovida pela Comissão Especial, para discutir o aludido PL conjuntamente com o diretor-executivo da ONG Transparência Brasil Claudio Abramo e a coordenadora do escritório no Brasil da ONG Artigo 19, Paula Martins. Essa seria a segunda participação do AN no processo de regulamentação da LAI, o que, a nosso ver, traz um reconhecimento dessa instituição dentro do Estado. Nessa ocasião, o AN explicita seu posicionamento sobre o acesso à informação e os problemas da instituição, como carência de pessoal, que incidiriam, diretamente, em suas atividades arquivísticas, e, por consequência, na implantação da LAI pelo Arquivo (BRASIL, 2009).

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, em 2010, Artigo 19 assinou uma carta de pedido de urgência para a votação do PL 219/2003 pela CD endereçada ao presidente da Casa na época, Michel Temer (PMDB/SP). A carta foi uma ação da campanha “A informação é um direito seu!”, com a assinatura de mais de trinta organizações²⁰. Em maio do referido ano, o Artigo 19 divulga a segunda etapa da campanha “A Informação é um direito seu” em rádios comunitárias, comerciais e públicas em alusão ao Dia Internacional de Liberdade de Imprensa como forma de pressionar o poder Legislativo a aprovar o PL sobre acesso à informação. Nesse período, depois de declarações feitas por assessores de deputados sobre o PL 219/2003, o Artigo 19 solicitou ao Itamaraty informações sobre o seu posicionamento oficial. O Ministério respondeu que o referido PL não traduzia os anseios do Itamaraty, mas que as discussões e reflexões realizadas pelos envolvidos representavam o compromisso selado.

Após aprovação, na CD, em abril de 2010, as ONGs continuaram a exercer pressão para aprovação do direito ao acesso à informação pública, mas no SF, onde o PL recebeu o número de PLC n.41/2010. Em setembro de 2010, Transparência Brasil e Artigo 19 em conjunto com a Abraji encaminharam ofícios aos 91 candidatos ao Senado Federal “[...] questionando-os a respeito de suas posições com relação ao projeto de lei de acesso à informação pública [...]” (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2010. Não paginado). É importante

²⁰ Dentre essas organizações citamos: A Voz do Cidadão – Instituto de Cultura e Cidadania; Conectas Direitos Humanos; Interozoes; Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dentre outras (ARTIGO 19, 2010).

frisar que esse ofício foi enviado somente aos políticos que continham 10% de intenções de votos conforme pesquisas veiculadas. Desses candidatos eleitos, dezoito²¹ assumiram o compromisso com a aprovação total do PLC n. 41/2010 e 31 não fizeram qualquer declaração.

Com a demora do PLC no Senado Federal, o Fórum de Direito de Acesso às Informações Públicas encaminhou uma carta à presidente Dilma Rousseff solicitando a aceleração da votação do projeto. Nesse compasso, assume a cena o fator da política internacional, onde a presidente Dilma Rousseff, a convite do presidente norte-americano, participou, em setembro de 2011, da abertura da 1ª Conferência de Alto Nível para Governo Aberto, com outros seis países: África do Sul, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido. A participação nessa Conferência estava condicionada a critérios mínimos, como: transparência orçamentária, acesso à informação, divulgação de declarações patrimoniais pelas autoridades, liberdades civis e participação social (BRASIL, 2011).

Logo após o retorno da presidente ao Brasil, o plenário do SF, aprovou o PLC n. 41/2010, com o voto contrário apenas do senador Fernando Collor.

Com a LAI em vigência, as ONGs continuaram a militar em favor do direito ao acesso à informação. A Transparência Brasil mantém em seu site (<http://www.transparencia.org.br>) informações sobre o direito à informação em publicações, projetos e notícias.

Artigo 19 também alimenta seu *site* (<http://artigo19.org/blog/transparencia-publica/>) com publicações, notícias diárias sobre esse direito no Brasil e no mundo e relatórios sobre a implementação da LAI nos órgãos públicos brasileiros. O desenvolvimento desses relatórios é fruto de uma plataforma *online* desenvolvida pela Artigo 19 para o monitoramento da LAI, o que propiciou a criação de vários dados empíricos sobre a implementação dessa lei.

O objetivo desse monitoramento é “[...] realizar uma avaliação independente sobre a Lei de Acesso à Informação que sirva de instrumento para a sociedade civil acompanhar e exigir o comprometimento dos órgãos públicos com o direito à informação [...]” (ARTIGO 19, 2013). Além de verificar o grau de comprometimento com a LAI, o relatório aponta conclusões e traz recomendações para melhoria dessa implantação (ARTIGO 19, 2014).

²¹ Senadores eleitos que assumiram o compromisso com a aprovação do texto do PL na íntegra: Randolfe (PSOL/AP); Lidice (PSDB/BA); Eunício (PMDB/CE); Rollemberg (PSB/DF); Cristovam Buarque (PDT/DF); Ricardo Ferraço (PMDB/ES); Demóstenes Torres (DEM/GO); Lúcia Vânia (PSDB/GO); Aécio Neves (PSDB/MG); Itamar Franco (PPS/MG); Waldemir Moka (PMDB/MS); Pedro Taques (PDT/MT); Gleise Hoffmann (PT/PR); Marcelo Crivella (PRB/RJ); Paulo Paim (PT/RS); Ana Amélia Lemos (PP/RS); e Fátima Cleide (PP/RO) (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2010).

Além da publicação de relatórios sobre a implementação da LAI, o Artigo 19 publicou vários outros documentos sobre a temática direito à informação, como: cartilhas, panfleto, cordel, guia dentre outras publicações (ARTIGO 19, [20--]).

O Fórum continua promovendo debates sobre o direito de acesso à informação no Brasil, bem como temáticas afins, por exemplo, as alterações na lei de arquivo; defende a obrigação dos governos federal, estadual e municipal primarem pela gestão documental para a consecução da LAI, dentre outras ações. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, 2015). Todas essas informações estão disponibilizadas no seu site: <http://www.informacaopublica.org.br/>.

No que concerne à atuação do AN, temos em novembro de 2010, no Rio de Janeiro, em conjunto com o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) o primeiro Seminário Internacional sobre Acesso à Informação e Direitos Humanos. O objetivo do seminário foi discutir acerca do acesso à informação durante o período de recessão no Brasil. Nesse período, o PL n. 219/2003 já havia sido votado na CD e estava no SF como PLC n.41/2010.

Entretanto, sob a alegação de que o projeto Memórias Reveladas se recusara a fornecer informações sobre o regime militar, Fernando Rodrigues, da Abraji, e Claudio Weber Abramo, da Transparência Brasil, cancelaram suas participações no evento. Além disso, o historiador Carlos Fico, presidente substituto da Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas, e Jessie Jane Vieira, presidente da Comissão de Altos Estudos do Memórias, pediram o desligamento do projeto.

Outra iniciativa foi a cartilha editada pelo Arquivo Nacional intitulada “Criação e desenvolvimento dos arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania” (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO, 2014). Essa cartilha funcionaria conforme um guia para criação dos arquivos públicos, assim também como apoio à implantação da LAI.

Considerando os argumentos mencionados, observamos que houve a colaboração mais intensa por parte dos atores sociais e menos do ator institucional através da pressão e de debates para a reflexão, construção e aprovação do aludido PL.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos aqui analisar de forma plural, mas objetivamente, um mecanismo positivado de diálogo entre a Administração Pública, a sociedade e a mobilização das ONGs Transparência Brasil e Artigo 19, e do AN no processo de regulamentação da LAI brasileira.

A análise dos dados demonstrou que a regulamentação da LAI brasileira, além da pressão internacional, foi tributária das mobilizações de atores sociais, como a *Transparência Brasil e Artigo 19* e, em menor escala, do AN, por meio do Conarq enquanto ator institucional, responsável pela salvaguarda da memória institucional e histórica do país.

Percebemos que o papel exercido pelas referidas ONGs se configuraram em ações coletivas e articuladas com alguns setores da classe política, da mídia, de instituições – Universidades, por exemplo - da sociedade civil organizada – Ordem dos Advogados do Brasil, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil dentre outras - contra a política do sigilo que obstaculizava a regulamentação do acesso à informação pública.

Verificamos, ainda, que a reivindicação do acesso à informação pública foi parte constante nas agendas das referidas ONGs, o que se confere no processo de discussão – em 2005 – no CTPCC, construção – análises do PL n. 5.228/2009 -, reflexão – audiências públicas promovidas pela Comissão Especial da CD –, votação – criação de campanhas, promoção de eventos – sanção e implementação – monitoramentos e promoção de eventos.

Quanto ao AN constatamos uma participação aquém de suas atribuições institucionais no processo de criação e tramitação no PL n.219/2003. Isso parece revelar a lacuna em relação à gestão documental e o papel do Arquivo na referida legislação – contemplada somente na legislação de acesso do estado de São Paulo, corroborando as reflexões de Jardim (2013, p. 385), a respeito da apatia na reivindicação pela LAI toda classe arquivística: “[...] A comunidade arquivística, de forma geral, pouco participou desse processo [regulamentação da LAI] pelas suas associações profissionais e instituições arquivísticas.”

Na prática vemos que a ausência do AN no processo de maior participação do aludido PL manteve limitado o protagonismo dos Arquivos que, conseqüentemente, reflete, em âmbito nacional, na implantação da LAI nos Estados e Municípios. Tal posicionamento parte dos relatórios anuais da CGU que apresentam a ausência da gestão documental como um gargalo a ser vencido.

Esse quadro impossibilita assim, que a LAI seja cumprida em sua totalidade que apesar dela aliar tecnologias de informação à potencialidade de disponibilizar informações atualizadas – transparência ativa -, ela é impedida em fornecer informações solicitadas – transparência passiva -, em função da elevada quantidade dos acervos em estado precários e mal gestados. Isto impossibilita assim, que todos os discursos inerentes a LAI, ao acesso à informação sejam consolidados.

Após a aprovação da LAI, as ONGs *Transparência Brasil e Artigo 19*, permanecem atuando em favor dessa legislação por meio de monitoramentos da sua implementação e da promoção e participação em eventos para discutir a sua aplicação. O AN também tem se manifestado em favor da LAI, por meio da elaboração de cartilhas que orientam os arquivos estaduais e municipais sobre a implementação desse direito, bem como na promoção de eventos.

Consideramos que o engajamento do AN poderia ser mais intenso, como, por exemplo, pelo desenvolvimento do monitoramento da LAI, o que convergiria na construção de uma política arquivística, de forma a incidir, diretamente, no primeiro problema de implantação da LAI, a gestão documental.

Passados os quatro anos da implantação da LAI no Brasil, notamos que muitas reflexões e ações ainda são necessárias pelas ONGs, pelo AN e por outros atores, para que a LAI possa ser implementada, de fato, em todo território nacional.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Claudio. Lei transparência Brasil. 2009. Disponível em: <http://claudioabramo.ig.com.br/index.php/2009/05/22/lei-transparencia-brasil/>. Acesso em: 24 out.2015.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Frente parlamentar**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007, Não paginado. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/100855.html>>. Acesso em: 4 nov.2015.

ANDI – **COMUNICAÇÃO E DIREITO**. **Sobre a ANDI**. Brasília, DF, [20--]. Disponível em:< <http://www.andi.org.br/sobre-a-andi>>. Acesso em: 3 nov.2015.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Acesso à informação**. Rio de Janeiro, [201-]. Disponível em:< <http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=129>>. Acesso em: 10 jun.2016.

_____. **Relatório síntese do exercício de 2013**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:< <http://www.arquivonacional.gov.br/media/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20do%20Exerc%C3%ADcio%20de%202013.pdf>>. Acesso em: 10 jun.2016.

ARTIGO 19. **Análise do projeto de lei de acesso à informação pública**. São Paulo, 2009b.

_____. **[Carta enviada ao presidente da Câmara dos Deputados]**. [S.l.], 2010. Disponível em:< <http://artigo19.org/infoedireitoseu/?p=434>>. Acesso em: 12 maio 2010.

_____. **Publicações**. São Paulo, [20--]. Disponível em: <http://artigo19.org/blog/category/publicacoes/page/7/>. Acesso em: 3 nov.2015.

_____. **Balço de 1 ano da Lei de Acesso à Informação Pública:** o direito à informação no Brasil. [São Paulo], 2013.

_____. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2013.** [São Paulo], 2014.

_____. **Artigo 19:** quem somos. São Paulo, [200-]. Disponível em: <<http://artigo19.org/equipe/>>. Acesso em: 16 jul.2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. **Estatuto Social da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo.** São Paulo, [20--]. Disponível em: <<http://www.abraji.org.br/?id=79>>. Acesso em: 4 nov.2015.

_____. **Abraji repudia censura a documentos da ditadura militar e defende a aprovação de uma lei de acesso a informações.** São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=1312>. Acesso em: 2 nov.2015.

_____. **Lei de acesso a informações públicas:** principais pontos. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.abraji.org.br/midia/arquivos/file1321888555.pdf>>. Acesso em: 4 nov.2011.

BERTAZZI, Danilo Marasca. **O projeto de lei de acesso à informação e seu impacto sobre os servidores públicos.** São Paulo: Artigo 19, 2011. p. 25-38. Disponível em: <[http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20\(web\).pdf](http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20(web).pdf)>. Acesso em: ago. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011a. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 nov. 2011.

_____. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art.5º, no inciso II do § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF, 2012a. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 18 maio 2012.

_____.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Ata da 53ª Reunião do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ** realizada em 20 de maio de 2009a. Rio de Janeiro, 2009.

_____. **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais:** transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: <

http://www.conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf
> Acesso em: 10 jan.2015.

_____. **Ofício n.112/CONARQ/PRES** de 13/10/2009. Ofício do presidente do Conselho Nacional de Arquivos (Brasil) ao Presidente da Comissão Especial do PL de Acesso à Informações, deputado José Genuíno. Rio de Janeiro, 2009b.

_____. Portaria n.86, de 9 de abril de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr.2009. Seção 2, p.2.

_____. Decreto n.4.923, de 18 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4923.htm>. Acesso em: 15 fev. 2014.

_____. Controladoria Geral da União. **Ata da 4ª reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção**. Brasília, DF, 2005.

_____. Controladoria Geral da União. **Ata da 5ª reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção**. Brasília, DF, 2006a.

_____. Controladoria Geral da União. **Ata da 6ª reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção**. Brasília, DF, 2006b.

_____. Controladoria Geral da União. Conselho da Transparência. Documentos de Reuniões. **Ata da 10ª Reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção**. 25 mar. 2009b. Disponível em:
<<http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia/Documentos/Atas/ExtratodaAta10.asp>>.
Acesso em: 5 fev.2013.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Discursos e notas Taquigráficas da Audiência Pública n. 1788/09, de 30 set.2009. Brasília, DF, 2009. 43 p. Disponível em:< http://www.camara.leg.br/presReuniaoComissao/consulta?idereuniao=22012#.V3pd696Aa_Y >. Acesso em: 15 nov.2011.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Discursos e notas Taquigráficas da Audiência Pública n. 1789/09, de 10 out.2009. Brasília, DF, 2009. 43 p. Disponível em:< <http://www.camara.leg.br/presReuniaoComissao/consulta?idereuniao=22187#.V3peX1kAZXQ> >. Acesso em: 15 nov.2011.

_____. **Iniciativa coordenada pelo Brasil e EUA incentiva transparência na gestão pública**. Brasília, DF: Planalto, 20 set.2011. Disponível em: < <http://blog.planalto.gov.br/assunto/parceria-para-governo-aberto/>>. Acesso em: 10 out.2011.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de acesso à informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA. **Quem participa**. [Brasília, DF], 2015. Disponível em:< http://www.informacaopublica.org.br/?page_id=8>. Acesso em: 3 nov.2015.

GLOBAL RIGH TO INFORMATION. 2014. Disponível em: <<http://new.rti-rating.org/wp-content/uploads/2014/12/Report.13.09.Overview-of-RTI-Rating.pdf>>. Acesso em: 12 mar.2015.

HOTT, Daniela Francescutti Martins. **O acesso aos documentos sigilosos: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso aos arquivos.** 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)– Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005.

MENDEL, Toby. **Liberdade de expressão: um estudo de direito comparado.** Brasília, DF: 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB sedia Seminário “Transparência e Cidadania”.** Brasília, DF, 2015. Disponível em:< <http://www.oab.org.br/noticia/28451/oab-sedia-seminario-transparencia-e-cidadania>>. Acesso em: 10 jun.2015.

OTAVIO, Chico. Falta transparência no ‘Memórias Reveladas’. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4 nov.2010. Disponível em:< <http://noblat.oglobo.globo.com/noticias/noticia/2010/11/falta-transparencia-no-memorias-reveladas-338007.html>>. Acesso em: 20 out.2015.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 423-438, nov. 2013. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/616/441>. Acesso em: nov.2013.

_____. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.24, n.1, p.257-286, jan./jun.2011. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/legislacao-de-acessoaos-arquivos-no-brasil-um-terreno-de-disputas-politicas-pela-memoria-e-pela-historia-georgete-medleg-rodriques/view>. Acesso em: 2 dez.2011.

SALES, Ramiro Gonçalves. **O direito de acesso à informação pública administrativa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SELLANDER, Airton C. Leite. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v.25, n.99, p.145-159, jul./set.1991.

SOUZA, H. J. **Como se faz análise de conjuntura.** 11 ed. Petrópolis: Vozes, 1991. 54p

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Dezoito senadores eleitos se comprometeram com projeto de lei de acesso a informação pública que tramita na Casa; 34 não assumiram esse compromisso.** São Paulo, 2010. Disponível em:< <http://pt.scribd.com/doc/38690663/Dezoito-senadores-eleitos-se-comprometeram-com-projeto-de-lei-de-acesso-a-informacao-publica-que-tramita-na-Casa-34-nao-assumiram-esse-compromisso>>. Acesso em: 5 out.2014.

_____. **Transparência Brasil.** São Paulo, 2015. Não paginado. Disponível em: < <http://www.transparencia.org.br/>> Acesso em: 16 jul.2016.